



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MILICO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ME

CNPJ: 03.514.612/0001-90

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de frete de um caminhão prancha para transporte de retroescavadeira hidráulica de 22 toneladas, entre as comunidades do município, para o período de 12 (doze).

Valor total: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

INÍCIO: 13/02/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/02/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2023, homologado em 13/02/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/02/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



DECRETO Nº 64/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2489/2023*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 25.345,67 (Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
3.3.90.93.00.00 – 3906	Indenizações e Restituições	25.345,67
	TOTAL:	25.345,67
	TOTAL GERAL:	25.345,67

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
906	PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA RURAL DA PLACA LUAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR – CONVÊNIO 899776/2020	25.345,67
		25.345,67
	TOTAL	25.345,67

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23/03/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 65/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
220 – 3.3.50.43.00.00 – 1000	Subvenções Sociais	8.800,00
	TOTAL:	8.800,00
	TOTAL GERAL:	8.800,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
228 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	3.800,00
	TOTAL:	3.800,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
275 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
	TOTAL:	5.000,00
	TOTAL GERAL:	8.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23/03/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2490/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO E JUDICIAL E CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Em conformidade ao previsto no art. 4º, da Lei nº 2.184/2020, fica concedida revisão geral anual aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Subprocurador Administrativo e Judicial e Chefe de Gabinete, aplicando a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor de **5,79%** (cinco inteiros, vírgula setenta e nove por cento).

Art.2º- Os valores dos novos subsídios serão os seguintes:

Prefeito	R\$ 14.810,60
Vice-Prefeito	R\$ 5.501,08
Secretários	R\$ 4.197,90
Procurador Geral	R\$ 5.311,57
Subprocurador Administrativo e Judicial	R\$ 5.311,57
Chefe de Gabinete	R\$ 4.197,90

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Jardim Alegre, em 23 de março de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2491/2023

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
2.195/2020 E CONCEDE EFEITO
REPRISTINATÓRIO ÀS LEIS Nº 35/2006
E 196/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O preâmbulo da Lei nº 2.195/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 26/2020 QUE: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, REVOGA A LEI Nº 314, DE 01 DE JULHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 2º - A Lei nº 2.195/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I –

II – *Revogado*

III –

IV –



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§ 1º Aplicam-se aos servidores relacionados no inciso III o que dispuser na legislação específica.

§ 2º

Art. 212. Fica revogada a Lei Municipal nº 314, de 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Fica concedido efeito repristinatório à Lei nº 35/2006 e Lei nº 196/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 de março de 2023.





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2492/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação a distribuição de notebooks aos professores em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Jardim Alegre-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação fornecer aos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, na forma de comodato, por prazo indeterminado, 01 (um) equipamento tipo notebook, com as seguintes especificações e nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os equipamentos tipo notebook mencionados no *caput* terão as especificações contidas no anexo a esta Lei.

Art. 2º - O equipamento será fornecido apenas aos professores em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação e que ocupem as seguintes funções:

I – Professor de Educação Infantil;

II – Professor de Ensino Fundamental;

III – Professor de Sala de Recurso Multifuncional;

IV – Professor de Classe Especial;

V – Professor em função de: Direção, coordenação escolar, orientação escolar e suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos e gestão do ensino, tais como: realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes, por meio das plataformas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou outras previamente utilizadas pela escola.

Art. 4º - Os notebooks fazem parte do inventário de bens patrimoniais do Município, sendo utilizados pelos Professores através de comodato.

Art. 5º - O notebook será fornecido, ao professor, mediante assinatura de Termo de Comodato conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O servidor poderá recusar-se de receber o equipamento mediante a assinatura de termo específico conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º Ao servidor que possuir dois cargos ativos de professor junto ao Município de Jardim Alegre-PR, será fornecido somente 01 (um) notebook.

Art. 6º - O servidor deverá devolver, de imediato, o notebook, para a Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

- I - afastamentos por licenças por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- II - readaptação funcional temporária ou definitiva;
- III – exoneração;
- IV – aposentadoria; e
- V – falecimento.

Parágrafo único. A devolução deverá ocorrer, independentemente de qualquer notificação e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da situação que originou o dever da devolução, sob pena do pagamento de multa, pelo servidor ou pelos seus sucessores, correspondente ao valor do bem, conforme levantamento do patrimônio do Município.

Art. 7º - O equipamento não será fornecido para professores afastados por licenças ou readaptados e estagiários.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 8º - Na ocorrência de roubo, furto ou extravio do equipamento deverão ser tomadas providências pelo professor que recebeu o notebook em comodato e pelo Diretor da Unidade de Ensino em que este é lotado.

§1º O professor deverá registrar Boletim de Ocorrência (B.O.), com especificação do bem furtado, marca, número de série e demais informações, seguido da comunicação ao Diretor da Unidade de Ensino.

§2º Informado, o Diretor da Unidade de Ensino deverá enviar cópia do B.O. para a Secretaria Municipal de Educação, bem como noticiar o fato à Controladoria Interna, a fim de que seja apurada a existência de eventual conduta passível de abertura de Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º - Na ocorrência de dano parcial ou total do equipamento por mau uso, apurada pelo setor ou empresa contratada, responsável pela manutenção dos equipamentos eletrônicos de patrimônio do Município, ficará o professor responsável pelos custos do conserto ou pela restituição integral do valor do equipamento em caso de impossibilidade de conserto.

Parágrafo único. Em sendo apurado que os danos foram ocasionados por falta disciplinar, tal fato será comunicado à Controladoria Interna, a fim de que seja apurada a existência de eventual conduta passível de abertura de Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10 – No caso de o aparelho apresentar defeito ou algum tipo de problema, o professor deverá informar imediatamente a Direção da Unidade Escolar para adoção das medidas e encaminhamentos necessários, o que deverá ser acompanhado pelo setor ou empresa contratada, responsável pela manutenção dos equipamentos eletrônicos de patrimônio do Município.

Art. 11 – Durante a vigência do comodato, o professor será o responsável perante terceiros por danos decorrentes de acidentes, ou do mau uso do aparelho.

Art. 12 – É vedado ao professor subcomodatar ou locar o aparelho a terceiros, bem como ceder ou transferir o comodato sem prévia autorização da Administração.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 13 - Caberá à equipe da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino e com o setor ou empresa contratada, responsável pela manutenção dos equipamentos eletrônicos de patrimônio do Município:

I - orientar os professores quanto à finalidade e utilização dos equipamentos;

II – quando necessário, indicar os aplicativos que serão instalados, para a organização didática e participação em formações;

III – acompanhar e organizar a distribuição dos equipamentos e providenciar a assinatura do Termo de Comodato no ato da entrega;

IV - manter os registros de recebimento e entrega atualizados; e

V - realizar reuniões com os gestores educacionais para esclarecimentos sobre a entrega e utilização do equipamento.

Art. 14 – O comodato será rescindido em quaisquer casos de fim do vínculo entre o município e o professor, bem como nos casos em que for apurado, em processo administrativo, o mau uso do aparelho, com violação ao contido nesta Lei, eventuais regulamentos a esta e demais normas disciplinares.

Art. 15 – Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 16 – Os casos omissos, ou não previstos nesta Lei, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 de março de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

PORTARIA 53/2023, de 23 de março de 2023

Súmula: Substitui membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 80/2022, de 04 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 145/2022, de 28 de setembro de 2022.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Substituir membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 80/2022, de 04 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 145/2022, de 28 de setembro de 2022, ficando composta pelos membros abaixo:

Fabio Henrique Peres – matrícula nº 1502557-1	CPF Nº 115.086.359-51
Sarah Khadija Doueidar – matrícula nº 1502719-1	CPF Nº 133.560.759-50
Francieli Ferreira Pontes – matrícula nº 3433	CPF Nº 054.872.199-82
José Matheus Beltrami – matrícula nº 3422	CPF Nº 074.734.989-40

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias, do mês de março de dois mil e vinte e três. (23/03/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Presidente da CPR, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, para análise das Impugnações apresentadas. Após será marcada a sessão em nova data, sendo divulgado nos órgãos oficiais já utilizados anteriormente. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 23 de março de 2023

Eloi José Carvalho Junior
Pregoeiro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1909

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **13/04/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para a **Contratação de local para Destinação Final de Restos de Vegetação Urbana, resultantes de Podas e Cortes de Árvores, Arbustos e Flores, além também da Queda Natural de Folhas, Flores e Frutos, para o Período de 12 (Doze) Meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 23 de março de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal